

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

*Secretaria Geral*

**LEI N° 4.073, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.**

## *Institui o Conselho Municipal de Turismo.*

O Prefeito Municipal de Jahu, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscal no âmbito municipal, tendo por objetivo formular política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares a fim de facilitar as atividades do turismo;
- III – atuar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo;
- IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico;
- V – estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de promover a infra-estrutura necessária à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – manter cadastro de informações turísticas do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

*Secretaria Geral*

**X** – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico;

**XI** – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

**XII** – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XIII** – emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

**XIV** – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

**XV** – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de recursos que lhe forem destinados;

**XVI** – organizar seu regimento interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – será nomeado pelo Executivo, tendo como membro nato o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, sendo composto dos seguintes representantes:

- I** – dois (02) escolhidos pelo Prefeito;
- II** – dois (02) da Secretaria de Cultura e Turismo;
- III** – um (01) da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;
- IV** – um (01) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- V** – um (01) da Secretaria de Planejamento e Obras;
- VI** – um (01) dos Centros de Compras de Calçados;
- VII** – um (01) da Fundação Amaral Carvalho
- VIII** – um (01) da rede hoteleira;
- IX** – um (01) de agências de turismo;
- X** – um (01) do Sindicato dos Calçadistas;
- XI** – um (01) dos clubes de serviços (Rotarys, Lions, Lojas Maçônicas).
- XII** – um (01) do Comércio Varejista

**§ 1º** - A critério do COMTUR poderão fazer parte do Conselho representantes de outras entidades ligadas à área.

**§ 2º** - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 4º** - O Secretário de Cultura e Turismo é o presidente nato do Conselho Municipal de Turismo.



# ~~PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU~~

*Secretaria Geral*

Art. 5º - O prazo de mandato, exercício, substituição e condições para a sua perda serão objetos da resolução ou instrução regulamentares, conforme previsto no inciso II do artigo 2º.

Art. 6º - A Secretaria de Cultura e Turismo propiciará ao Conselho Municipal de Turismo o apoio administrativo necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - São revogadas em todos os seus termos as Leis nºs 3.470, de 26 de setembro 2000, 3.167, de 13 maio de 1997 e 3.953, 29 de março de 2005.

*Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*



PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE JAHU  
EDICAO N.º 248 - Série  
15ª 21/12/2006

Marcia  
19-12-06  
  
Aure  
19/12/06  
